



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MATINHAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 216/2022, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.**

**REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL  
DE TURISMO – COMTUR/MATINHAS E O  
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO –  
FUMTUR/MATINHAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Turismo de Matinhas – COMTUR/MATINHAS, e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR/MATINHAS, criados pela Lei Municipal nº 185/2019, de 19 de março de 2019, ficam reorganizados na conformidade desta Lei.

**Art. 2º** Para exercer o controle das políticas públicas de turismo executadas pelo Poder Executivo Municipal, fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Matinhas – COMTUR/MATINHAS, órgão deliberativo, de âmbito municipal, com o objetivo de apoiar as políticas públicas para as áreas de turismo e gestão de eventos turísticos e proporcionar recursos e meios para financiamento de auxílios, serviços, programas e projetos.

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

- I - formular, desenvolver e deliberar sobre a política municipal de Turismo;
- II - definir prioridades de investimentos nas áreas de Turismo e eventos turísticos;
- III - analisar e contribuir com a elaboração do Plano Operacional Anual e suas propostas de programas, eventos, atividades e ações da área de Turismo, encaminhadas pelo Poder Executivo Municipal;
- IV - acompanhar e avaliar os serviços prestados pelos órgãos do governo nas áreas de turismo e eventos turísticos;
- V - sugerir normas para o funcionamento e utilização dos equipamentos municipais de turismo e de eventos turísticos;
- VI - sugerir critérios e definir prioridades para a programação anual de Edital de Concurso para o recebimento de projetos turísticos;



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MATINHAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

VII - auxiliar o Diretor Municipal de Cultura e Turismo, na área de turismo, quando solicitado;

VIII - apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município e promover melhorias na infraestrutura turística respectiva;

IX - estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;

X - promover junto às autoridades de classe, comerciantes e empresário, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

XI - estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;

XII - fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável; e

XIII - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Turismo COMTUR/MATINHAS será composto, por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - 03 (três) representante titular e respectivo suplente, indicados pelo Executivo Municipal;

II - 03 (três) representantes titulares e respectivos suplentes indicados pela Sociedade Civil de Matinhas, assim distribuídos:

- a) 01 (um) representante dos Comerciantes e Empresários de Matinhas;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Matinhas;
- c) 01 (um) representante das Associações de Moradores Rurais de Matinhas;

§ 1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes do COMTUR/MATINHAS, previstos no inciso I, serão indicados pelo Poder Executivo e os previstos no inciso II, serão indicados pelas respectivas entidades representativas.

§ 2º Os membros titulares e seus respectivos suplentes do COMTUR/MATINHAS, após sua indicação pelos órgãos e/ou entidades representativas, serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE MATINHAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 3º O mandato dos Conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da entidade representada.

§ 4º Sempre que houver vacância de Conselheiro Titular e/ou Suplente, se o representante for indicado pelo Poder Público, caberá ao Poder Executivo a designação de seu substituto e se for representante indicado pela Sociedade Civil, caberá à Entidade representativa a designação de seu substituto.

**Art. 5º** O exercício da função de conselheiro do COMTUR/MATINHAS não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 6º** O funcionamento do COMTUR/MATINHAS será regulado pelo seu Regimento Interno e deverá obedecer as seguintes regras:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 7º** Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades representadas no Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas relacionados com as atribuições do Conselho.

**Art. 8º** As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMTUR/MATINHAS deverão ter divulgação ampla, que garanta a sua publicidade.

**Art. 9º** O COMTUR/MATINHAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

**Art. 10.** A Diretoria Executiva do COMTUR/MATINHAS será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral serão eleitos em assembleia dos conselheiros.

**Art. 11.** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR/MATINHAS compreendendo turismo e eventos turísticos de Matinhas, vinculado ao Departamento Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MATINHAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

de Cultura e Turismo, com a finalidade de incentivo à integração e ao desenvolvimento do turismo e apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza turística, que se enquadram nas diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Turismo.

**Art. 12.** O FUMTUR/MATINHAS é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais e vigentes.

**Art. 13.** Constituem receitas do FUMTUR/MATINHAS:

- I – as dotações orçamentárias próprias;
- II – rendimentos e aplicações financeiras;
- III – arrecadação de taxas, multas em geral e emolumentos;
- IV – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- V – os recursos resultantes de convênios, contratos e acordos coletivos entre o Município e instituições públicas e privadas;
- VI - os resultantes de doações e outras receitas de fontes aqui não explicitadas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá destacar as receitas auferidas com eventos turísticos realizados ou com a locação de parques ou próprios do Município, para o Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 14.** As disponibilidades dos recursos do FUMTUR/MATINHAS serão aplicadas em programas e projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do turismo nos seus conteúdos de turismo de eventos no Município de Matinhas, da seguinte forma:

- I - apoiar programas e projetos de cunho turístico que beneficiem a população;
- II - programas e projetos para promover a aprendizagem nas áreas de eventos e gestão em turismo;
- III - capacitar, por meio de cursos, oficinas, encontros, seminários e similares, para o desenvolvimento e formação nas áreas de turismo e eventos;
- IV - promoção de pesquisas científicas e publicações que tenham caráter de desenvolvimento e formação do turismo local;
- V - promoção e incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, de divulgação, de valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, respeitando



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MATINHAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

as peculiaridades locais, coibindo a desagregação das comunidades envolvidas e assegurando o respeito ao meio ambiente e às localidades, estimulando sua autossustentabilidade;

VI - apoiar programas, projetos, roteiros e divulgação turísticas locais;

VII - levantamento e divulgação do potencial turístico;

VIII - realização de eventos, convenções, encontros e mostras tragam turistas ao município de Matinhas;

IX - incentivo às vocações turísticas locais que favoreçam o ingresso ou reingresso das pessoas na vida econômica pela criação de emprego e renda;

X - formação e capacitação de mão de obra do setor turístico.

**Art. 15.** O FUMTUR/MATINHAS será administrado pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. O ordenador das despesas do FUMTUR/MATINHAS será o Diretor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 16.** Aplicar-se-ão ao FUMTUR/MATINHAS todas as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município de Matinhas, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

**Art. 18.** O Poder Executivo Municipal poderá, no que couber, regulamentar a presente lei.

**Art. 19.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 185/2019, de 19 de março de 2019.

**Art. 20.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Matinhas/PB, 28 de janeiro de 2022.

*Benedito Braz da Silva*  
BENEDITO BRAZ DA SILVA  
Prefeito Constitucional